



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/94 DE 30 DE MAIO DE 1.994.

"REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO E INSTITUI AS RESPECTIVAS CARREIRAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. Passa o quadro de pessoal da Prefeitura e das autarquias municipais a ser constituído dos cargos de provimento em comissão e empregos públicos tutelados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) constantes dos ANEXOS I a XII desta lei, com as denominações, números, referências e níveis ali expressos.

Artigo 2. Passam os valores-base dos vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos da Prefeitura e das autarquias a vigor conforme Anexo XIII desta lei, a partir de 1. de junho de 1994.

1. Ficam incorporados nos valores-base expressos no anexo referido neste artigo as horas extraordinárias conferidas em caráter de habitualidade, gratificações, ajudas, auxílios e demais concessões pecuniárias conferidos os titulares dos cargos e empregos.

2. Excluem-se do disposto no parágrafo anterior:

- a) o nível de escolaridade;
- b) a sexta-parte;
- c) o décimo-quarto salário;
- d) os adicionais de tempo de serviço, de insalubridade, periculosidade e noturno.

Artigo 3. Ficam escalonados em 3(três) níveis, representativos das respectivas carreiras, os empregos públicos constantes dos ANEXOS II, V, VIII e XI desta lei.

1. Do total de vagas constante de cada carreira, estabelecido nos anexos referidos neste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados ao Nível III, 20% (vinte por cento) ao Nível II e o remanescente ao Nível I.



2. Os salários-base de cada Nível serão estabelecidos em regulamento do Executivo, observados os seguintes critérios:

- I - os salários-base do Nível I corresponderão aos estabelecidos no Anexo XIII desta lei;
- II - os do Nível III, não poderão ser iguais ou superiores aos do Nível inicial da referência subsequente.

3. As vagas dos empregos escalonados em níveis serão, obrigatoriamente, providas por servidores das respectivas carreiras.

4. As vagas do nível inicial das carreiras serão providas por concurso público e as dos Níveis II e III mediante promoção do servidor.

Artigo 4. Promoção, para os efeitos desta lei, é a passagem do servidor para nível imediatamente superior àquele em que se encontra, dentro da respectiva carreira, mediante processo seletivo interno.

Artigo 5. A promoção ocorrerá somente quando houver vaga decorrente de:

- I - demissão ou exoneração;
- II - criação de novas vagas dentro da respectiva carreira;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

Artigo 6. O processo seletivo interno para a promoção será regulamentado pelo Executivo Municipal, devendo, necessariamente, ser levado em conta as condições do servidor, pertinentes, dentre outras, ao tempo de serviço, assiduidade, disciplina, escolaridade e exercício de funções de chefia.

Artigo 7. Os servidores públicos municipais ocupantes à data da publicação desta lei de empregos públicos escalonados em carreira serão enquadrados no Nível I, até a realização do processo seletivo interno de promoção.

Parágrafo Único. O processo seletivo em apreço será realizado a cada 3(três) anos, no mês de janeiro.

Artigo 8. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações nos anexos integrantes desta lei, para adequá-los às exigências do serviço público, desde que tais alterações não impliquem na criação de cargos e empregos ou em aumento do número de vagas.



Artigo 9. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 10. Constituem anexos integrantes desta lei:

- a) ANEXO I - Tabela dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura;
- b) ANEXO II - Tabela dos empregos públicos da Prefeitura, regidos pela CLT;
- c) ANEXO III - Tabela dos empregos públicos regidos pela CLT, e dos cargos efetivos da Prefeitura, a serem extintos na vacância;
- d) ANEXO IV - Tabela dos cargos de provimento em comissão do SAMEB-Serviço de Assistência Médica de Barueri;
- e) ANEXO V - Tabela dos empregos públicos do SAMEB-Serviço de Assistência Médica de Barueri, regidos pela CLT;
- f) ANEXO VI - Tabela dos empregos públicos do SAMEB-Serviço de Assistência Médica de Barueri, regidos pela CLT, a serem extintos na vacância;
- g) ANEXO VII - Tabela dos cargos de provimento em comissão do SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura;
- h) ANEXO VIII - Tabela dos empregos públicos do SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura, regidos pela CLT;
- i) ANEXO IX - Tabela dos empregos públicos do SIEC-Serviço Integrado de Educação e Cultura, regidos pela CLT, a serem extintos na vacância;
- j) ANEXO X - Tabela dos cargos de provimento em comissão do SEMEI-Serviço Municipal de Educação Infantil;
- l) ANEXO XI - Tabela dos empregos públicos do SEMEI-Serviço Municipal de Educação Infantil, regidos pela CLT;
- m) ANEXO XII - Tabela dos empregos públicos do SEMEI-Serviço Municipal de Educação Infantil, regidos pela CLT, a serem extintos na vacância;
- n) ANEXO XIII - Tabela de referências e dos respectivos vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos da Prefeitura e das autarquias.

Artigo 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1. de junho de 1994.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

015

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

*A S. Legislativa para
extrair sercopias e exca
minha-las aos Srs. Vereá-
dores e a Assessoria Jurí-
dica desta Casa.
Em, 30/mayo/1994.*

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

As Comissões Permanentes desta Casa
para emitirem Parecer a respeito,
dentro do prazo legal

Em 30 maio 1994.

OK

Presidente

Aprovado em 1.ª discussão e votação

em 09 junho 94

Incluir na Ordem do Dia da próxima
Sessão, a fim de sofrer 2.ª e última
discussão e votação.

em 09 junho 94.

Presidente

* votação nominal

17 Votos favoráveis

1 Ausência: Sr. Valdemir H. Silva

Aprovado em 2.ª e última discussão
e votação do Sr. Prefeito para sen-
cionar, promulgar e publicar.

Em 09 junho 1994.

Presidente

* votação nominal
16 votos favoráveis
2 ausências: Srs. Antonio
Carlos dos Santos e Janio
Gonzales de Oliveira.
Ba, 09/06/94